LEI Nº 6086, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E CONCEDER O USO DE ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bem dominical o imóvel de propriedade do município de Esteio, a seguir descrito:

"Uma Área de Terra situada nesta cidade, composta da quadra cinco (5) do loteamento denominado Parque Residencial Tamandaré, de forma irregular, no quarteirão formado pelas ruas José Martins, Montenegro, Pastor Osmar Neves Gomes e Araranguá, medindo cento e cinquenta metros (150,00m), ao sudoeste, no alinhamento da rua José Martins; quatro metros (4,00m), ao noroeste, no alinhamento da rua Pastor Osmar Neves Gomes; cento e vinte e quatro metros (124,00m), ao nordeste, no alinhamento da rua Pastor Osmar Neves Gomes; cinquenta e um metros (51,00m), ao sudeste, no alinhamento da rua Araranguá, perfazendo uma área total de cinco mil cento e ciquenta e dois metros e trinta e três centímetros quadrados (5.152,33m²)".

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso da área descrita no artigo anterior ao Estado do Rio Grande do Sul, para regularização da área onde está situado o prédio do corpo de Bombeiros de Esteio;

Art. 3º O prazo de concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, se for interesse do Município.

Art. 4º Fica expressamente vedado o uso da área descrita nesta lei, para finalidade diversa a estipulada nas cláusulas do posterior termo de concessão de uso confeccionado em virtude desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de Março de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.